



Questão de Ordem Nº 137

Autor	Partido/UF	Data-Hora	Legislatura
IBSEN PINHEIRO	PMDB-RS	11/07/2007 00:00	53

Presidente da Sessão

NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)

Ementa

Em razão de apresentação de requerimento de preferência para que a votação fosse iniciada pelo item 2 da pauta, Projeto de Lei Complementar nº 35, de 2007, invertendo-o com o item 1, Projeto de Lei nº 1210, de 2007 (Reforma Política), levanta questão de ordem para afirmar que matéria em votação tem preferência absoluta na Ordem do Dia, acrescentando que o art. 181 do Regimento Interno determina que uma votação só pode ser interrompida por falta de quorum.

Texto da Questão de Ordem

O SR. IBSEN PINHEIRO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Narcio Rodrigues) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. IBSEN PINHEIRO (Bloco/PMDB-RS. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a questão de ordem que suscito é sobre a matéria a ser submetida a votação por V.Exa. Com fundamento no art. 86, §§ 1º e 2º — cumpro a primeira regra da questão de ordem, que é apontar o seu fundamento —, quero destacar que a matéria em votação tem preferência absoluta para a Ordem do Dia que se inicia, especialmente por ter sido uma votação interrompida.

Estamos em processo de votação.

Sr. Presidente, o art. 86, em seu caput, diz que cada grupo de projetos referidos no dispositivo que cita será iniciado pelas proposições em votação. É o caso: há uma proposição em votação.

Suscita-se a seguir a dúvida se essa matéria é passível de interposição, adiamento ou inversão. Não é. Não há nenhum permissivo regimental que autorize a interrupção da votação, salvo uma única exceção — não há outra em todo este livro —, a falta de quorum. Logo, estamos em processo de votação.

Não estou avançado posições de mérito. Meu partido tem uma posição majoritária, mas dividida nessa matéria. A orientação do Líder é no sentido de que nosso partido vote, e invoque aqui o direito de votar até para perder.

A regra regimental de não se interromper um processo de votação é de ouro. É a aplicação desse dispositivo que requeiro a V.Exa. em atenção ao dispositivo regimental.

O SR. PRESIDENTE (Narcio Rodrigues) - A Mesa se manifestará.

O SR. MIRO TEIXEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Narcio Rodrigues) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr.

Presidente, a inversão é admissível mesmo em se tratando de matéria em processo de votação.

Como precedente, indico o Projeto de Lei Complementar nº 9, relacionado à reforma da Previdência. A votação foi interrompida quando deveria ser votado um destaque, aliás de minha autoria. Já se passaram uns 6 anos. A matéria nunca mais voltou à pauta de votação.

A Câmara dos Deputados tem outros precedentes. Esse é o mais emblemático. Diante de precedente, não precisamos invocar mais nada.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Narcio Rodrigues) - A Mesa vai se pronunciar a respeito da



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

questão de ordem feita pelo ilustre Deputado Ibsen Pinheiro.

O SR. IBSEN PINHEIRO - Sr. Presidente, tendo havendo uma contradita, peço a palavra a V.Exa. para aduzir outro dispositivo expresso.

O SR. PRESIDENTE (Narcio Rodrigues) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. IBSEN PINHEIRO (Bloco/PMDB-RS. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, diz o art. 181 do Regimento Interno:

"Art. 181. "Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quorum".

Eu disse hoje ao Sr. Mozart, digno assessor desta Casa, que iria encontrar esse dispositivo. Eu não sabia onde ele se encontrava, Sr. Presidente. Tem absoluta clareza: processo de votação só se interrompe por falta de quorum — letra expressa do art. 181.

O SR. MIRO TEIXEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Narcio Rodrigues) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nada a aditar na contradita porque não houve nada de novo no retorno do Deputado Ibsen Pinheiro ao microfone.

O SR. PRESIDENTE (Narcio Rodrigues) - A Mesa vai se pronunciar a respeito da questão de ordem. Já existe uma manifestação sobre a questão.

"Preferência requerida para matéria em discussão sobre matéria em continuação de votação, dentro de mesmo grupo.

O § 1º do art. 86 do Regimento Interno estabelece que a Ordem do Dia será organizada dispondo-se as proposições em grupos, de acordo com seus respectivos regimes de tramitação, conforme o disposto no § 1º do art. 159.

Cada um desses grupos organizados de acordo com o regime de tramitação — urgência, prioridade ou ordinária — será iniciado pelas proposições em votação, seguidas daquelas em discussão.

Assim, compõe cada grupo tanto as matérias em votação quanto as em discussão submetidas ao mesmo regime de tramitação.

O art. 160 do Regimento admite que qualquer Deputado, antes de iniciada a Ordem do Dia, requeira 'preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre as do mesmo grupo'.

À evidência, trata-se do grupo composto pelas matérias sujeitas ao mesmo regime de tramitação, as quais podem estar tanto em fase de votação, quanto de discussão.

Assim, a Presidência não pode recusar requerimento que pretenda conceder preferência a uma matéria em discussão sobre outra em votação, desde que integrante do mesmo grupo, sob o mesmo regime de tramitação.

A proposição em continuação de votação integra regimentalmente o grupo a que se subordina, em razão de seu regime de tramitação, como matéria em fase de votação, uma vez que o Regimento não contém regra que a distinga para efeito de colocação na pauta ou de preferência.

Há precedentes em questões de ordem levantadas em 2003 e 1999 pelos ilustres Deputados Arnaldo Faria de Sá e Walter Pinheiro, e parecer oferecido na Comissão de Justiça, ainda não votado, nessa linha de decisão.

Há outro precedente, de V.Exa. na Presidência, em 1991, no caso, do ilustre Deputado Ibsen Pinheiro, no sentido em que V.Exa. propõe, mas as decisões posteriores revogam isso. O art. 181 diz respeito a uma matéria em processo de votação, uma votação nominal, por exemplo.

O SR. IBSEN PINHEIRO - Sr. Presidente, para recorrer da decisão de V.Exa., peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Narcio Rodrigues) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. IBSEN PINHEIRO (Bloco/PMDB-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Vou



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

recorrer da decisão de V.Exa. não com vistas a qualquer proveito na tramitação desta matéria, mas para a fixação de posição essencial à nossa vida regimental. Escutei a decisão de V.Exa. e percebi toda a argumentação do Dr. Mozart na conversa que tivemos hoje pela manhã, quando pude adiantar a S. Exa. a fundamentação do que ia apresentar. Quero ponderar, com todo o respeito ao Dr. Mozart, que foi uma interpretação equivocada de S. Exa. que nos levou ao Supremo Tribunal Federal, numa decisão unânime, quando S. Exa. aconselhou o Presidente a acolher recurso contra o seu ato, que deferira a publicação de um pedido de instalação de CPI. Não cabe recurso da decisão do Presidente quando defere a instalação de uma CPI; quando a indefere, há previsão.

Estou fundamentando o recurso que estou apresentando, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Narcio Rodrigues) - Nós acolhemos a argumentação de V.Exa.

O SR. IBSEN PINHEIRO - Para fortalecimento e constituição da nossa Casa, argumento no sentido de que é uma interpretação equivocada da Assessoria da Mesa, mas a decisão é de V.Exa. e vale até eventual apreciação da matéria em recurso por este Plenário, com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Narcio Rodrigues) - Queria apenas dizer ao Plenário que o Dr. Mozart não toma decisões nesta Casa. Ele sugere decisões que são tomadas pela Presidência.

O SR. IBSEN PINHEIRO - Por isso, pude enfatizar exatamente que a decisão é de V.Exa.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Narcio Rodrigues) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, queria cumprimentar V.Exa. e também o Professor Mozart, por ter se antecipado e preparado a resposta desta questão de ordem. Parabéns professor.

[...]

O SR. MIRO TEIXEIRA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Narcio Rodrigues) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT-RJ. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a questão de ordem é sobre o recurso. Já que V.Exa. vai encaminhar o recurso do Deputado Ibsen Pinheiro à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania...

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - Sr. Presidente, eu peço que V.Exa. comece a orientação de bancada.

O SR. MIRO TEIXEIRA - ...eu requeiro que siga junto uma observação sobre o disposto no art. 159, do nosso Regimento Interno, que é o que define absolutamente como correto o que V.Exa. acabou de ler.

Então, eu me oponho a qualquer outra interpretação que não a dada pela Mesa. Não posso me opor, e não devo me opor ao recurso, claro. Agora, que além das razões apresentadas pelo recorrente, siga essa também sobre o descrito no art. 159, do Regimento Interno, a respeito de preferência.

Obrigado, Sr. Presidente.

Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)

Ementa

Indefere a questão de ordem do Deputado Ibsen Pinheiro, esclarecendo que a Presidência não pode recusar requerimento que pretenda conceder preferência a uma matéria em discussão sobre outra em votação, desde que integrante do mesmo grupo, sob o mesmo regime de tramitação; acrescenta ainda que o art. 181 a que se referiu o deputado, diz respeito a uma matéria que esteja em processo de



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

votação no plenário, como por exemplo, uma votação nominal.

Recurso

Autor do Recurso

IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)

Ementa

RECURSO Nº: 66/2007

Recorre, nos termos do Art. 95 § 8º do Regimento Interno, contra decisão da Presidência na Questão de Ordem nº137, de 2007.